

## ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024 - 2026

### I - DAS PARTES:

SINDICATOS PROFISSIONAIS: **SINTESI – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE ITABUNA E REGIÃO**. Neste ato representado por seu Coordenador Administrativo José Raimundo Santana Santos; pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Duque de Caxias, nº. 488, Centro, Itabuna, Bahia, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 16.429.409/0001-68..

SINDICATO PATRONAL: **FEDERAÇÃO BAIANA DE SAÚDE – HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - FEBASE**, com sede na Rua Frederico Simões, nº. 98, salas 1413 e 1414, Caminho da Arvores, em Salvador, Bahia. Inscrito no CNPJ do MF sob o nº 05.960.468/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente Marcelo Brito; e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA BAHIA – SINDHESUL-BA**. Neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Silva Neme, com sede provisória na Avenida do Cinquentenário, nº 1379, centro, na cidade de Itabuna, estado da Bahia, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 04.200.314/0001-99

**Considerando** o que dispõe o § único da Cláusula 01 da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, celebrada em 31/05/2024, as partes contraentes acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026, que reger-se-á pelas disposições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA Nº. 01 - DO REAJUSTE DOS SALÁRIOS.**

Os empregadores – dos estabelecimentos privados - hospitais, Day hospitais, clínicas e consultórios - estabelecidos nos municípios de Buerarema, Camacan, Coaraci, Floresta Azul, Ibicarai, Itajuípe, Jussari e Pau Brasil, Estado da Bahia, reajustarão os salários de seus empregados no percentual de 5,2% calculados sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2024.

**§ TERCEIRO** – As diferenças relativas aos salários anteriores à celebração do presente instrumento, de maio/2025, junho/2025 e julho/2025 serão adimplidas, na folha de salários do mês de agosto/2025 e setembro/2025;

**§ QUARTO** – Fica estabelecido ainda que os empregadores pagarão aos seus empregados, de acordo com a função por eles exercidas, salários não inferiores aos elencados no quadro de pisos salariais abaixo, cujos valores foram reajustados.

| NÍVEL | FUNÇÕES                                                                       | PISOS SALARIAIS |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| i     | Auxiliar de serviços gerais, lavanderia e copa                                | 1.528,03        |
| ii    | Costureira e cozinheira                                                       | 1.548,03        |
| iii   | Recepcionista, telefonista, secretaria, escriturário e auxiliar de escritório | 1.569,31        |
| iv    | ACDAuxiliar de Consultório Dentário                                           | 1.598,04        |

#### **CLÁUSULA Nº. 02 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, LANCHE E ÁGUA POTÁVEL.**

Fica facultado às empresas substituir o lanche ou a refeição por tíquete refeição, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 14,00 (quatorze reais), quando em substituição ao lanche, ou R\$ 25,24 (Vinte e cinco reais, e vinte e quatro centavos), em substituição à refeição.

#### **CLÁUSULA Nº. 03 - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT 2004/2026.**

Ficam mantidas em pleno vigor as cláusulas constantes da CCT 2024/2026 não modificadas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA Nº. 04 - DA TAXA ASSISTENCIAL.**

Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, em uma só vez, em favor do SINDTAE, a título de taxa assistencial, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) dos salários referentes ao mês de agosto 2025, obrigando-se a repassar tais valores através de depósito bancário, no prazo de 05 (cinco) dias, através de crédito na c/c nº. 29.389-X, BANCO DO BRASIL S. A., agência nº. 3175-5, em Itabuna, conforme Tema 935, STF, que assegurou o direito de cobrança desta Contribuição a todas os trabalhadores da categoria representada por este Sindicato laboral.

**§ PRIMEIRO** – Os empregados poderão se opor ao desconto previsto no caput, endereçando ao sindicato profissional documento individual, emitido e assinado de próprio punho, dirigido ao respectivo sindicato profissional. O encaminhamento do referido documento, deverá ser feito no prazo de até 15 dias após a data da assembleia de aprovação e divulgação das cláusulas da presente norma coletiva., conforme previsto na clausula 06.

**§ SEGUNDO** - O sindicato profissional se obriga a divulgar a presente convenção coletiva de trabalho perante os profissionais da área de saúde, destacando, em sua divulgação, a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

**§ TERCEIRO** - O sindicato se obriga a fornecer às empresas, até 05 dias após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários do documento de oposição.

**§ QUARTO** - Os valores correspondentes à taxa assistencial, devida ao sindicato da categoria profissional, deverá ser repassada no mês de julho/2024 no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, contados da data em que efetuar o pagamento da remuneração dos empregados referente ao mês de junho.

**§ QUINTO** - O atraso no pagamento ou repasse da taxa assistencial, ao **SINTESI**, obrigará os empregadores a pagar uma multa de valor equivalente a 10% (DEZ) por cento do valor devido, sem prejuízo dos juros moratórios e da atualização monetária.

**CLÁUSULA Nº. 05 - DA CONTRIBUIÇÃO Assistencial Patronal.**

As empresas representadas pelo Sindhesul ou Febase, sejam filiadas ou não ao sindicato, ficam obrigadas ao pagamento de valor fixo, por ano, conforme Tema 935, STF, que assegurou o direito de cobrança desta Contribuição a todas as empresas da categoria representada por este Sindicato Patronal. A Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula tem como natureza o financiamento das atividades do Sindicato Patronal relativas à realização de negociações, convenções coletivas e custeio.

**Parágrafo Primeiro.** O Sindicato Patronal e/ou a Febase e/ou a CNSaúde realizarão a cobrança da Contribuição Assistencial, isolada ou conjuntamente, tomando como parâmetro financeiro os seguintes valores:

I. R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível com Consultório para assistência à saúde humana com até dois profissionais habilitados.

II. R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível com Clínicas para assistência à saúde humana de qualquer natureza, incluindo, mas não limitado a clínicas populares.

III. R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível com Hospitais ou clínicas para assistência à saúde humana, com unidade de internamento, incluindo Day Hospital, além das demais não enquadradas nos incisos I e II.

**Parágrafo Segundo.** O Sindicato Patronal, signatário do presente instrumento, assegura as empresas o direito de oposição garantido pelo Supremo Tribunal Federal. Este direito de oposição poderá ser exercido no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, cuja contagem se inicia no primeiro dia útil após a assinatura desta Convenção Coletiva e só poderá ser exercida cumprindo a regra do § 3º.

**Parágrafo Terceiro.** O exercício do direito de oposição será efetuado exclusivamente através de preenchimento completo de formulário eletrônico disponibilizado, estritamente no período de seu exercício previsto no § 2º, através do endereço eletrônico: <https://febase.gersin.com.br/febase/formulario-oposicao>

**Parágrafo Quarto.** O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo estipulado decorrerá a incidência de multa de 2% sobre o valor devido sem qualquer desconto e juro de 1% ao mês, *pro rata die*.

**Parágrafo Quinto.** O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal será a data de 10/09/2025.

**CLÁUSULA Nº. 04 - DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT.**

As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pelas assembleias realizadas pelos sindicatos profissionais no dia 09/06/2025, oportunidade em que foi divulgado o conteúdo do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento em **02 (DUAS)** folhas e **04 (QUATRO)** vias, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Itabuna, 07 de agosto de 2025.

**SINDHESUL/ FEBASE**

|                                |                             |                                                |
|--------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------|
|                                |                             |                                                |
| <b>Dr. José Silva Neme</b>     | <b>DR. MARCELO BRITO</b>    | <b>DR. FRANCISCO VALDECE FERREIRA DE SOUSA</b> |
| <b>PRESIDENTE DO SINDHESUL</b> | <b>PRESIDENTE DA FEBASE</b> | <b>PROVEDOR DA SCMI – RG. 2117049 - SSP/BA</b> |

**SINTESI**

|                                |                                     |                                                  |
|--------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------|
|                                |                                     |                                                  |
| <b>JOÃO EVANGELISTA SANTOS</b> | <b>JOSÉ RAIMUNDO SANTANA SANTOS</b> | <b>ALINE RIBEIRO GOMES</b>                       |
| <b>DIRIGENTE DO SINTESI</b>    | <b>COORDENADOR DO SINTESI</b>       | <b>ASSESSOR JURÍDICO - O. A. B. / BA. 21.986</b> |